PROCESSO ADMINISTRATIVO
10106
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.10.16.001
ASSUNTO: DILIGÊNCIA

Este Agente de Contratação Municipal informa que, diante dos pontos analisados a partir da instrução da fase recursal, surgiu fato que impera ser averiguado, fazendo-se necessária a realização de diligência, em conformidade com o que se narra adiante.

DOS FATOS E DO DIREITO

Fora interposto recurso pela empresa **AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA**, intentando a revisão da decisão que classificou a empresa **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA,** argumentando, para tanto, haver inexequibilidade de itens da composição da vencedora.

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida junta declaração de exequibilidade, contratos e planilha intentando a demonstração da viabilidade de sua proposta.

Analisado pelo setor técnico competente, o mesmo, em resumo, entende que há presunção relativa de inexequibilidade de alguns itens, mas que não é possível a desclassificação sumária, sugerindo, assim, a realização de diligência para oportunizar à empresa **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** que junte documentos que demonstrem a efetiva execução dos objetos dos contratos colacionados nos valores ali pactuados.

Nesse sentido, interessa verificar o que dispõem o art. 59 da Lei Nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 158-462-7366
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO
10107
ASSINADO ELETRONICAMENTE

14.133/21, *in verbis*:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> **III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
>
> **IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
>
> **§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**
>
> **§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.**
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.
>
> § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 158-462-7366
PÁGINA: 2 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO
10108
ASSINADO ELETRONICAMENTE

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já se manifestou sobre o caráter relativo da presunção de inexequibilidade posta no §4º do art. 59 da Lei Nº 14.133/21, que deve ser interpretado de modo sistemático, considerando a disposição do §2º do mesmo artigo. Nesse sentido, vale destaque ao excerto adiante, do Acórdão Nº 803/2024-Plenário:

Enunciado

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade** de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.

Voto

13. Com efeito, considero correta a interpretação da unidade técnica de que **a regra de inexequibilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo**, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexequibilidade da proposta. Para melhor compreensão do tema, reproduzo os dispositivos de interesse ao caso (grifo)

A jurisprudência se orienta, ainda, pela disposição do art. 28 da IN Seges/MGI 2/2023 e Súmula TCU Nº 262, que ora destacamos:

IN Seges/MGI 2/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 158-462-7366
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO
10109
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
> Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> **Súmula TCU Nº 262**
> O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**. (grifo)

Isto posto, tem-se como salutar a realização de diligência, preservando os comandos legais, jurisprudência, princípios da economicidade e do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concedemos o prazo de **02 (dois) dias uteis** para que a empresa: **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** demonstre a exequibilidade de sua proposta, apresentando documentos de prova da viabilidade de execução com os valores propostos, a exemplo de notas fiscais ou outras peças que demonstrem que o objeto dos contratos apresentados foram realizados naqueles montantes e de forma adequada (como boletim de medição, diários de obra, relatório fotográfico, notas fiscais, etc). Impera que junte elementos bastantes para provar que os preços unitários

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 158-462-7366
PÁGINA: 4 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO
10110
ASSINADO ELETRONICAMENTE

e global são, de fato, viáveis para a execução do objeto nos termos postos no edital e termo de referência.

Boa Viagem-CE, 08 de maio de 2025.

Artur Valle Pereira
Agente de Contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 158-462-7366
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36